



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROTOCOLO DER/STA	474/1026/2013		
INTERESSADA	Márcia Cristina Giupatto Lourenço - J.G.L. (aluna)		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final		
RELATOR	Antônio Carlos das Neves		
PARECER CEE	Nº 231/2013	CEB	Aprovado em 26/6/2013 Comunicado ao Pleno em 03/7/2013

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A aluna J.G.L. ficou retida no 8º ano do Ensino Fundamental da ESI Colégio São José. O estabelecimento é privado, situa-se à Rua Kasato Maru, 190, Bairro Silveira, Santo André, SP e jurisdiciona-se à DER Santo André.

A aluna não conseguiu obter média final 6,0 nos seguintes componentes curriculares: Matemática (5,5), História (3,0) e Ciências (4,0). (fls.06)

Reproduzimos abaixo o boletim escolar, esclarecendo que a disciplina Ciências desdobra-se em Biologia, Química e Física: (fls.184)

Componentes Curriculares	1º TRI. MÉDIA	2º TRI. MÉDIA	3º TRI. MÉDIA	MÉDIA FINAL	Situação
Língua Portuguesa	5,5	6,0	6,5	6,0	Aprovada
Matemática	5,0	4,0	4,5	5,0	Reprovada
História	6,0	5,5	5,0	4,5	Reprovada
Geografia	6,0	6,0	6,0	6,0	Aprovada
Ed. Física	8,5	7,5	9,5	8,5	Aprovada
Artes	9,0	9,5	9,0	9,0	Aprovada
LEM Inglês	5,0	5,5	4,0	6,0	Aprovada
LEM Espanhol	4,5	6,5	6,0	7,5	Aprovada
Filosofia	6,5	5,5	6,5	6,0	Aprovada
Ensino Religioso	6,5	5,0	4,5	6,0	Aprovada
*Ciências	4,5	3,5	4,5	4,0	Reprovada
Biologia	4,0	4,5	5,5	4,5	
Física	4,5	2,5	3,0	3,5	
Química	5,0	3,5	4,5	3,5	

Em 20-12-2012, a mãe da aluna entrou com pedido de reconsideração de resultados finais junto ao Colégio (fls.05).

Em 21-01-2013, o Conselho de Classe manifestou-se afirmando que “a aluna realizou recuperação final nos seguintes componentes curriculares: Matemática, História e Ciências, não alcançando pontuação de 18 pontos desejada nestes componentes conforme regimento escolar” (fls.06).

Em 05-02-2013, o pai da aluna interpôs recurso junto à DER Santo André nos termos da Deliberação CEE Nº11/96 contra a decisão da escola (fls.03 e 04). Ele argumenta que “(...) A esse pedido soma-se a indignação da minha família pelo fato da aluna ter sido reprovada pela segunda vez consecutiva na mesma série. (...) O que levanto como hipóteses diante dessa segunda reprovação é que, primeiro, considerou-se apenas a excelência acadêmica, deixando em segundo plano os avanços da aprendizagem da aluna nas disciplinas que envolvem a Matemática, que, de acordo com os professores da escola, ainda não estão adequados à etapa escolar; segundo, a avaliação serviu apenas como um diagnóstico para classificá-la como não detentora dos saberes necessários para o ano em questão e não como um ponto de partida para a devida intervenção pedagógica”.

A Comissão de Supervisores, designada pela DER Santo André para analisar o caso, apresentou seu relatório às fls. 189 a 195, no qual expõe os seguintes argumentos:

“1) (...) em 2012 a aluna apresentou (...) baixo rendimento escolar o que perdurou praticamente ao longo do ano letivo, culminando com a retenção;

2) Tanto quanto aos demais, à aluna em tela foram colocados à disposição intervenções pedagógicas para que pudesse superar as dificuldades de aprendizagem apresentadas nas aulas regulares, sendo oferecidas pela escola: monitoria de estudos por matéria, plantão de dúvidas e principalmente recuperação paralela, não tendo a aluna (...) comparecido com a frequência necessária para o resgate do aprendizado (...) desperdiçando ricas oportunidades de aprendizagem;

3) Na verificação dos documentos esta Comissão observou que a disciplina de Ciências foi desmembrada pela Escola em outras três disciplinas: Química, Física e Biologia, com todo tratamento de disciplinas autônomas no que se refere à avaliação e registros. Dos documentos pode-se inferir que para obter a nota da disciplina de Ciências a Escola obtém a média aritmética das três disciplinas. Tal procedimento não está em consonância com o Regimento Escolar aprovado e tampouco descrito no Plano Escolar homologado”.

A Comissão de Supervisores de Ensino conclui seu relatório manifestando-se pela retenção, nos componentes curriculares Matemática e História e promoção no componente curricular Ciências.

Após tomar ciência da decisão da DER, os pais da aluna solicitaram que o expediente fosse encaminhado a este Conselho, nos termos da Deliberação CEE Nº 11/96 (fls.201 a 206).

Após análise prévia do expediente, observa-se que este tramitou de acordo com a Deliberação CEE Nº 11/96 e que a retenção se deu em consonância com as normas do sistema de avaliação previstas no Regimento Escolar. Não há evidências de atitudes discriminatórias ou desrespeito a outras normas e leis aplicáveis.

Cumprir informar que a Assistência Técnica foi informada que a aluna se transferiu para outro estabelecimento de ensino e, após reclassificação, frequenta atualmente o 9º Ano do Ensino Fundamental ( fl. 211).

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Como a situação da aluna já está definida com a transferência para outra escola, o pedido perde a oportunidade.

**2.2** Dê-se ciência à interessada e encaminhe-se cópia deste Parecer à Escola, à Diretoria de Ensino Região Santo André, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica- CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA.

São Paulo, 21 de junho de 2013

***Cons.º Antônio Carlos das Neves***  
***Relator***

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Conselheiro Walter Vicioni Gonçalves absteve-se de votar.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco José Carbonari, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de junho de 2013.

***Cons.º Francisco José Carbonari***  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de julho de 2013.

***Cons. João Cardoso Palma Filho***  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**